

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102	n. 186	São Paulo	quarta-feira, 30 de setembro de 1992
--------	--------	-----------	--------------------------------------

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 35.764, DE 28 DE SETEMBRO DE 1992.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra com benfeitorias, na Comarca de São Carlos — Estado de São Paulo, onde se localiza o Aeroporto da Companhia Brasileira de Tratores — CBT

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, uma área de terra, com as respectivas benfeitorias, situada no Município de São Carlos, com as seguintes características:

I — Identificação da área: Aeródromo Francisco Pereira Lopes — Fazenda São Francisco de Assis — com 52,1268 hectares, de propriedade da Companhia Brasileira de Tratores, localizado na Rodovia SP-318, Km 249, Distrito de Água Vermelha, Município de São Carlos, Estado de São Paulo;

II — Descrição da área: inicia-se no marco de nº 1, colocado junto ao portão de acesso para o Aeroporto, partindo daí segue a divisa com o rumo de 89º12'49"SW, no sentido de quem vai para a SP-318, a distância de 506,28m até o marco de nº 2, daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 00º47'11"SE e a distância de 1 518,00m, até o marco de nº 3, daí deflete à esquerda seguindo com o rumo de 89º12'49"NE e a distância de 40,06m até o marco de nº 4, daí segue defletindo à direita com o rumo de 00º47'11"SE e a distância de 40,00m até o marco de nº 5, daí deflete à esquerda com o rumo de 45º53'11"SE, com a distância de 42,50m até o marco de nº 6, daí deflete à esquerda com o rumo de 89º12'49"NE e a distância de 164,83m até o marco de nº 7, daí deflete novamente à esquerda e segue com o rumo de 00º47'11"NW e a distância de 1 030,00m até o marco de nº 8, daí deflete à direita e segue com o rumo de 89º12'49"NE e a distância de 271,08m até o marco de nº 9, daí segue defletindo à esquerda com o rumo de 00º47'11"NW e a distância de 558,00m até o marco de nº 1, início deste levantamento, fechando, assim, um perímetro de 4 170,75m, resultando na área acima mencionada e caracterizada na planta

DT-037-F da CBT e na Matrícula 12 137, fls.2, Livro 2 — Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos;

III — Benfeitorias:

a) Áreas construídas do Aeródromo:	
Pista de Pousa Asfaltada (1 460,00 x 30,00)	43.800,00m ²
Pista de Rolamento Asfaltada (206,50 x 15,00)	3.097,50m ²
Total de área construída	46.897,50m ²
b) Áreas complementares do Aeródromo:	
Posto de Combustível	56,00m ²
Cabine de Alta Tensão e Grupo Gerador	67,00m ²
Estação Meteorológica	45,00m ²
Torre de Controle	135,00m ²
Sala de Recepção	399,00m ²
Reservatório Subterrâneo	582,00m ²
Hangar	1.430,00m ²
Mataburro	80,00m ²
Pátio de Estacionamento Concretado	9.240,00m ²
Repartições Internas (Hangar)	107,00m ²
Asfalto para Acesso ao Pátio	4.428,00m ²
Total de Áreas complementares	16.569,00m ²
c) Fechamento externo com mourões de concreto armado e tela de arame galvanizado	4.200,00m
d) Áreas cobertas do Aeródromo:	
Cabine de Alta Tensão e Grupo Gerador	41,00m ²
Torre de Controle	45,00m ²
Sala de Recepção	210,00m ²
Reservatório Subterrâneo	582,00m ²
Hangar	1.430,00m ²
Total de Área Coberta	2.308,00m ²
e) Áreas:	
Construída Geral (alíneas "a" + "b")	63.466,50m ²
A asfaltada	2.650,00m ²
Verde	455.151,50m ²
Ocupada	521.268,00m ²
Alqueires	21,54
Gleba C	7.059,00m ²
Área verde	230.572,00m ²
Área asfaltada	14.500,00m ²

f) o aeroporto é dotado de balizamento noturno.

Artigo 2º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi

Secretário da Infra-Estrutura Viária

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de setembro de 1992.

DECRETO Nº 35.765, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a criação da Divisão Regional Agrícola do Vale do Paranapanema e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada a Divisão Regional Agrícola do Vale do Paranapanema, subordinada à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e com sede no Município de Assis.

Artigo 2º — A Divisão Regional Agrícola do Vale do Paranapanema terá a seguinte estrutura:

- I — Diretoria, com Seção de Expediente;
- II — Assistência de Programação Regional;
- III — 4 (quatro) Delegacias Agrícolas, com:
 - a) 32 (trinta e duas) Casas da Agricultura;
 - b) 4 (quatro) Seções de Apoio Administrativo;
- IV — Serviço de Administração, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Comunicações Administrativas;

- c) Seção de Pessoal;
- d) Seção de Material e Patrimônio, com Setor de Almoxarifado e Setor de Administração Patrimonial;
- e) Seção de Administração de Subfrota;
- f) Seção de Finanças.

Parágrafo único — A área de atuação da Divisão Regional Agrícola do Vale do Paranapanema compreende os Municípios de: Assis, Borá, Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Canitar, Chavantes, Cruzália, Fartura, Florínea, Ibirarema, Ipaçu, Lutécia, Manduri, Maracá, Óleo, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas, Piraju, Platina, Quatá, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taguaí, Tarumã, Tejuapá, Timburi.

Artigo 2º — A Divisão Regional Agrícola do Vale do Paranapanema terá as atribuições comuns às demais Divisões Regionais Agrícolas da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Artigo 3º — Compete ao Secretário de Agricultura e Abastecimento fixar a área de atuação e a sede das Delegacias Agrícolas a que se refere o presente decreto, com os respectivos municípios.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Antonio Barros Munhoz

Secretário de Agricultura e

Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1992.

DECRETO Nº 35.766, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a participação de trabalhador avulso rural no Programa Habitacional do Estado e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O trabalhador avulso rural, que não mantém renda mensal continuada e vier a participar do Programa Habitacional do Estado, terá considerado como renda mensal, para os fins do Programa, o valor fixado para o salário-mínimo.

Artigo 2º — O valor líquido da prestação mensal, referente à aquisição da casa própria, não poderá ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento) da renda familiar, nos termos do artigo 7º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.646, de 26 de dezembro de 1991.

Parágrafo único — O trabalhador avulso rural, enquanto mantiver a situação prevista no artigo 1º deste decreto, gozará de desconto, no montante necessário para que o valor líquido de sua prestação mensal não ultrapasse o limite máximo referido no "caput".

Artigo 3º — As prestações mensais relativas à aquisição da casa própria pelo trabalhador avulso rural, na condição prevista no artigo 1º deste decreto, serão reajustadas a partir do mês seguinte àquele em que for concedido qualquer tipo de aumento salarial, reajuste ou abono, para quem ganha o salário-mínimo.

Artigo 4º — As disposições deste decreto, quando beneficiarem o mutuário, aplicam-se aos contratos existentes.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Machado de Campos Filho

Secretário da Habitação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1992.

DECRETO Nº 35.704, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

Incorpora área territorial ao Parque Estadual do Jurupará e dá outras providências

Retificação do D.O. de 23-9-92

No Artigo 1º leia-se como segue e não como constou:

Decreta:

Artigo 1º — Fica incorporada ao Parque Estadual do Jurupará a área territorial correspondente à Gleba C do 2º Perímetro de São Roque, com 2.350,00 ha.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 30 de setembro — Quarta-feira

19h30 Entrega do 37º Prêmio Moinho Santista e do 13º Prêmio Moinho Santista Juventude - Palácio dos Bandeirantes - Auditório.

Seção I

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Meio Ambiente	38
Planejamento e Gestão	2	Procuradoria Geral do Estado	38
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Universidade de São Paulo	38
Promoção Social	3	Universidade Estadual Paulista	39
Segurança Pública	3	Ministério Público	40
Fazenda	9	Tribunal de Contas	40
Agricultura e Abastecimento	26	Ediais	43
Educação	26	Concursos	45
Saúde	29	Assembléia Legislativa	54
Energia e Saneamento	36	Diário dos Municípios	62
Infra-Estrutura Viária	36	Desenvolvimento Econômico	37
Administração e Modernização do Serviço Público	37	Esportes e Turismo	37
Cultura	37		
Ciência, Tecnologia e			
Desenvolvimento Econômico	37		
Esportes e Turismo	37	Ministérios e Órgãos Federais	64